



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Inspeção Realizada na Comarca de Groaíras-CE

RELATÓRIO

Portarias nº 10 e 15 de 2012

Corregedora-Geral da Justiça:

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Juiz Corregedor Auxiliar:

Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Realização: 10 de maio de 2012



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE GROAÍRAS - CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais documentos alusivos à INSPEÇÃO efetivada na Comarca de Groaíras (CE), no dia 10 de maio do fluente ano, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, sob a supervisão desta signatária, nos termos das Portarias nº 10 e 15, editadas no fluente ano.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de Vara Única de entrância inicial, sediada no Fórum local, situado na Rua Princesa Isabel, nº1520 - Centro. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com base no censo de 2010, a unidade em destaque totaliza 10.228 (dez mil duzentos e vinte e oito) habitantes sob a assistência do juiz em atuação no módulo.

Com referência à estrutura física da Comarca, destaca-se que a construção do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do Estado, de modo que as instalações atuais atendem a regular execução dos trabalhos judiciários.

Após perfunctória vistoria no prédio, percebe-se que o mesmo se encontra em regular estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Todavia, não há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais ao seu interior, razão pela qual se recomenda a intervenção do setor competente do eg. Tribunal para correção da

irregularidade.

No que diz respeito aos equipamentos de informática (máquinas e impressoras) em uso na unidade, constata-se que os mesmos são parcialmente suficientes para o normal desenvolvimento dos atos, necessitando de reforço, respeitada a disponibilidade orçamentária desta Corte.

DADOS SOBRE O JUIZ TITULAR

Os serviços judiciários da unidade objeto de fiscalização são desempenhados sob a presidência do Dr. **Aldenor Sombra de Oliveira**, Juiz de Direito, o qual mantém residência na Comarca, mais precisamente na Rua José Ferreira do Nascimento, s/n, Bairro Chico Jerônimo, ocupando o imóvel oficial.

Consoante registro na sua ficha funcional, consta que o referido magistrado entrou em exercício no cargo de Juiz Substituto, no dia 11 de dezembro de 2008, com titularidade na comarca de Groaíras, onde permanecia até a data da inspeção. Acumulava, ainda, o exercício da função jurisdicional com a de juiz eleitoral, auxiliando, inclusive, uma das varas da Comarca de Sobral (CE). Não consta registro de aplicação de penalidade disciplinar em seu desfavor até o momento de realização da inspeção.

O referido magistrado concluiu, com êxito, a capacitação em Administração Judiciária, cumprindo a Meta 8 de 2010 estabelecida nacionalmente ao Judiciário.

DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, exerce o cargo de Promotor de Justiça com ofício na Comarca do Groaíras (CE) o Dr. Bismark Soares Rodrigues, tendo entrado em exercício em 14 de dezembro de 2011.

DO DEFENSOR PÚBLICO

Não há Defensor Público lotado no módulo jurisdicional inspecionado.

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE GROAÍRAS

A Secretaria é administrada pela Sr.^a Ana Maria Ximenes, que exerce o cargo desde o dia 28 de março de 1995, estando igualmente composta por Oficiais de justiça, demais servidores integrantes do Poder Judiciário e cedidos pelo Município de Groaíras, conforme esta discriminação:

- Luís Adrici Moreira Lira – Auxiliar Judiciário;
- Raquel Dias Ribeiro Ferreira Gomes – Analista Judiciária;
- Ana Cláudia de Mesquita - Oficiala de Justiça Avaliadora;
- Vandevaldo Lopes Dias – Oficial de Justiça Avaliador;
- José Wilian Roriz Paiva – Analista Judiciário – Execução de Mandados;
- Érica Janaína Melo Lima – Digitadora – servidora requisitada do Município;
- Maria Edivanda Paulo Melo – Auxiliar de Serviços Gerais – idem;
- Francisco Gleidson Moreira Aragão – terceirizado;
- Thuany Cunha Freitas – estagiária;
- Marcos Antônio Dias Almeida Liberato – estagiário.

Durante a ação de fiscalização, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula nº801207, lotada na Secretaria Judiciária do eg. Tribunal, os servidores receberam orientações e treinamento sobre os seguintes assuntos e projetos:

- i) Projeto Justiça em Movimento;
- ii) acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional;
- iii) Utilização do Relatório Gerencial de Processos;
- iv) Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário;
- v) Funcionalidade do Sistema SPROC,
- vi) Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão,
- vii) Sistema CPA;
- viii) Malote Digital e,
- ix) Convênio PGE/TJ-CE.

JUIZ DE PAZ E SUPLENTE

O Juiz de Paz titular faleceu. Em razão disso, os atos passaram a ser executados pelo suplente Francisco Ataíde Azevedo, designado para o múnus por força do Provimento nº6/98, DJ de 26/10/1998, Caderno 1, página 7.

Considerando o falecimento do juiz de paz (titular), urge promover-se nova designação de pessoa idônea para o relevante encargo, o que

será implementado através da expedição de ofício a excelsa Presidência do Tribunal para o cumprimento das formalidades legais, conforme registro no Termo de Inspeção.

CADEIA PÚBLICA

A Cadeia Pública de Groaíras está instalada em prédio da Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, onde também abriga o Destacamento da Polícia Militar, localizando-se na José Pereira, s/n, Centro, na sede da Comarca, estando sob a administração do Sr. Wellington Correia Picanço, matrícula 430638.12, auxiliado pelo Sr. Elton Lopes Matos, servidor do Município de Groaíras.

O prédio apresenta-se em péssimas condições de conservação, possuindo infiltrações, sendo satisfatórias, no entanto, as condições físicas das seis celas ali existentes. O imóvel possui área para banho de sol dos internos.

Por ocasião da inspeção, não foi verificado excesso de lotação no estabelecimento. Permaneciam recolhidos ao cárcere 12 (doze) presos. Além desse quantitativo, recolhem-se, diariamente, cinco presos no regime semiaberto. Ao regime aberto apenas um sentenciado está submetido, tendo a obrigatoriedade de recolhimento somente aos finais de semana.

Os gêneros alimentícios são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará com oferecimento de três refeições diárias.

A vigilância e segurança do local está a cargo da Polícia Militar, contando com 7 (sete) policiais, tendo à disposição uma viatura.

O douto juiz titular da unidade remeteu, tempestivamente, ao Conselho Nacional de Justiça, os relatórios mensais da unidade prisional em apreço, conforme anexos.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL, CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ

Na data da inspeção, consoante dados coletados no FICOVI, tramitavam na Comarca 656 (seiscentos e cinquenta e seis) ações cíveis e criminais, sendo objeto de análise 146 (cento e quarenta e seis) processos, dos quais 91 (noventa e um) são cíveis e 57 (cinquenta e sete) criminais. O quantitativo apreciado corresponde a aproximadamente 22,25% do total de

ações em curso.

Priorizou-se o estudo em relação aos feitos envolvendo réus presos provisoriamente e sentenciados; os afetos ao Juizado da Infância e da Juventude; os mandados de segurança, as ações civis públicas; todas as cartas precatórias, as ações atinentes à execução penal em tramitação na unidade, bem como as que, por expressa disposição legal, exijam tramitação prioritária. Por fim, analisaram-se, por amostragem, demais ações cíveis e criminais.

Por ocasião dos trabalhos, detectou-se que as ações se encontram com tramitação regular, não havendo falhas graves a serem objeto de aprofundamento na esfera administrativo-disciplinar. Cumpre consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade:

i) **quanto aos feitos da execução penal:** em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal (artigo, 66,X, da Lei de Execução Penal). Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenha sido formalmente instalado no dia 19 de junho de 2009, não se reúne periodicamente nem remete, mensalmente, o relatório a que alude o artigo 81, III, da LEP. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ, cujo prédio está situado vizinho ao Fórum local.

RECOMENDAÇÃO: o magistrado foi orientado a homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas aos agentes, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, exigindo a remessa dos relatórios, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade, especialmente porque o procedimento pode ser instaurado de ofício, conforme o disposto no artigo 10, §2º, do Decreto nº7.648/2011;

ii) **ações penais em curso no módulo:** não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoas. Ao contrário, as ações tramitam celeremente, com especial destaque para aquelas relacionadas com presos provisórios. **Todas as cartas precatórias foram regularmente cumpridas**

e devolvidas aos juízos deprecantes, demonstrando o zelo do magistrado e da equipe no atendimento ao que fora deprecado. Urge assinalar, por relevante, a inexistência de ações a serem submetidas ao Tribunal do Júri, o qual se reuniu pela última vez no dia 17 de novembro de 2010. Em 2011, não houve processo pendente de julgamento perante o Tribunal Popular. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema.

RECOMENDAÇÃO: sugeriu-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.

iii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas não estão sendo processadas com absoluta prioridade, contrariando, assim, expressa regra positivada.

RECOMENDAÇÃO: sugeriu-se maior controle nas causas afetas à Infância e Juventude a fim de não comprometer a aplicação de medidas socioeducativas;

iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. A secretaria já providenciou a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ.

v) **ações cíveis em tramitação:** no geral, as causas têm curso regular. As cartas precatórias cíveis revelam tramitação regular, sendo elogiável o acompanhamento do juízo no cumprimento das mesmas.

vi) **demais matérias:** no decorrer da ação correcional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos escritórios de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente.

Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou semiliberdade.

Não existe requerimento submetido ao Cadastro Nacional de Adoção.

Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ. O processo 734-57.2000.8.06.0028/0 está inserido na Meta 3 da Enasp, enquanto que os processos 804-72.2000.8.06.0028/0, 758-85.2000.8.06.0028/0 e 744-04.2000.8.06.0028/0 se submetem à Meta 4 da Enasp.

Cientificou-se a respeito do teor do Provimento 3/2001 da CGJ quanto ao recrutamento de voluntários para o Quadro de Agentes de Proteção da Comarca, o qual ainda não foi formado.

Não existe procedimento em curso vinculado à interceptação telefônica e/ou quebra de dados.

Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso contra servidor(es) e/ou delegatário(s) do serviço público.

Todas as ações civis públicas foram julgadas e remetidas ao TJCE para apreciação dos respectivos recursos.

Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

a) a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

b) o juiz titular da comarca está cadastrado somente no sistema Bacenjud, estando pendente de cadastramento no Infojud e Renajud (META 8 de 2009);

c) concluiu o juiz a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

d) Já se encontra implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011).

vii) PROJETO PAI PRESENTE: orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo tem empreendido esforços com vistas ao bem desempenho do projeto. Os procedimentos em curso (em média de dez) são devidamente autuados, com rígido controle pelo Diretor de Secretaria da unidade.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Consta publicação de portaria editada pelo juiz (Portaria nº4/2011) adotando o Manual de Redação da Presidência da República para a redação dos atos e comunicações oficiais na comarca local, no que não for incompatível com as normas editadas pelo TJCE.

BOAS PRÁTICAS

O Dr. Aldenor Sombra de Oliveira desenvolveu programa de

informática que facilita a emissão de despachos e a geração de termos de audiência, permitindo que se cadastrem modelos para serem utilizados no dia a dia, conforme manual anexo.

LIVROS

Embora existentes na Secretaria de Vara todos os livros atinentes às atividades, no entanto, foram examinados os seguintes: i) registro de sentenças cíveis (livro 45); ii) registro de sentenças criminais (livro 19); iii) registro de audiências cíveis (livro 27); iv) carga ao representante do Ministério Público; v) protocolo geral (livro 1);vi) carga a advogados; vii) carga ao juiz; viii) livro de averiguação oficiosa de investigação de paternidade; ix) registro de sentenças criminais (livro 20).

A análise realizada possibilitou inferir que os livros se apresentam em bom estado de conservação, não havendo irregularidade a ser objeto de registro neste estudo.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

O Cartório instalado na sede da Comarca foi inspecionado pela ilustre Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça Cláudia Nadir de Andrade Medeiros, cujos trabalhos se centralizaram na verificação quanto à regularidade no recolhimento de custas, emolumentos, inclusive o FERMOJU. As conclusões das ações encadeadas foram apresentadas através de estudo detalhado, que doravante integra o presente Relatório de Inspeção.

CONCLUSÃO

Os registros anteriormente destacados apontam o diminuto quantitativo processual pendente de apreciação judicial, o que ilustra o excelente desempenho do juiz Aldenor Sombra de Oliveira no exercício jurisdicional na Comarca de Groaíras (CE).

As irregularidades detectadas por ocasião da inspeção, as quais se encontram evidenciadas nos tópicos anteriores, são passíveis de fácil correção não tendo aptidão para causar danos de difícil reparação aos jurisdicionados. O fato é que não se constatou a prática de grave irregularidade ou omissão aos deveres do cargo pelo juiz e servidores.

Quanto aos demais pontos, constatou-se o marcante interesse da

equipe quanto ao fiel cumprimento das orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo eg. Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, sendo digno de registro a louvável atuação do juiz no que diz respeito à prolação de despachos, decisões e sentenças.

No tocante ao acompanhamento dos projetos em curso sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, evidenciou-se o empenho do juiz e demais servidores no sentido de implementá-los na Comarca. Por ocasião dos trabalhos de fiscalização, recomendou-se fiel observância quanto ao cumprimento das notificações vinculadas ao PROJETO PAI PRESENTE, especialmente em relação àqueles que constam das listas encaminhadas pelo CNJ. Integrou a pauta de recomendações, ainda, a orientação em torno dos demais projetos definidos pelo CNJ.

Esse é o relato que se submete à doura apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 7 de junho de 2012.

Desembargadora EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora-Geral da Justiça

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE GROAÍRAS/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 10 E 15, AMBAS DE 17 DE ABRIL DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

No dia 10 (dez) do mês de maio do ano de 2012, às 9 horas, no Fórum da Comarca de Groaíras, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, a servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula 801207, designada pela Secretaria Judiciária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Dr. Aldenor Sombra de Oliveira Mota, Juiz de Direito titular da Comarca de Groaíras, o servidor José Wilian Roriz Paiva, ora respondendo pelo cargo de Diretor de Secretaria da mencionada unidade, demais servidores e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, os servidores receberam orientações e treinamento sobre os seguintes assuntos e projetos: i) Projeto Justiça em Movimento; ii) acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional; iii) Utilização do Relatório Gerencial de Processos; iv) Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário; v) Funcionalidade do Sistema SPROC, vi) Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, vii) Sistema CPA; viii) Malote Digital e, ix) Convênio PGE/TJ-CE.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou examinar as ações em curso na Vara Única da Comarca de Groaíras, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos (provisórios e sentenciados), execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, tutela, etc), cartas precatórias cíveis e criminais, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento e, finalmente, por amostragem, demais causas cíveis e criminais em curso no módulo. Foram analisados 146 feitos, sendo 91 cíveis e 57 criminais.

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que as ações se encontram com regular tramitação, não havendo falhas graves a serem objeto de aprofundamento de análise na esfera administrativo-disciplinar. Todavia, cumpre consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade: i) **quanto aos feitos da execução penal:** em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal (artigo, 66,X, da Lei de Execução Penal). Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenha sido formalmente instalado no dia 19 de junho de 2009, não se reúne periodicamente nem remete, mensalmente, o relatório a que alude o artigo 81, III, da LEP. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ, cujo prédio está situado vizinho ao Fórum local. **RECOMENDAÇÃO:** o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas aos agentes, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, exigindo a remessa dos relatórios, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade, especialmente porque o procedimento pode ser instaurado de ofício, conforme o disposto no artigo 10, §2º, do Decreto nº7.648/2011; ii) **ações penais em curso no módulo:** não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam celeremente, com especial destaque para aquelas relacionadas com presos provisórios. **Todas as cartas precatórias foram regularmente cumpridas e devolvidas aos juízos deprecantes,** demonstrando o zelo do magistrado e equipe no atendimento ao que restou deprecado. Urge assinalar, por relevante, a inexistência de ações pendentes de julgamento perante o Tribunal do Júri, o qual se reuniu pela última vez no dia 17 de novembro de 2010. Em 2011, não houve processo pendente de julgamento perante o Tribunal Popular. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema. **RECOMENDAÇÃO:** sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento. Iii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas não estão sendo processadas com absoluta prioridade, contrariando, assim, expressa regra positivada. **RECOMENDAÇÃO:** sugere-se maior controle nas causas afetas à Infância e Juventude a fim de não comprometer a aplicação de medidas socioeducativas; iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. A secretaria já providenciou a remessa das armas e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

municações ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ.

ACÇÕES CÍVEIS: no geral, as causas têm curso regular. As cartas precatórias cíveis revelam tramitação regular, sendo elogiável o acompanhamento do juízo no cumprimento das mesmas. **VI) PROJETO PAI PRESENTE:** orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo tem empreendido esforços com vistas ao bem desempenho do projeto. Os procedimentos em curso (em média) são devidamente autuados, com rígido controle pelo Diretor de Secretaria da unidade. **VII)DEMAIS MATÉRIAS:** no decorrer da ação correcional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos ofícios de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente. Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou em semiliberdade. Não existe requerimento submetido ao cadastro Nacional de Adoção. Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ. O processo 734-57.2000.8.06.0028/0 está inserido na Meta 3 da Enasp, enquanto que os processos 804-72.2000.8.06.0028/0, 758-85.2000.8.06.0028/0 e 744-04.2000.8.06.0028/0 se submetem à Meta 4 da Enasp. O Juiz de Paz faleceu, sendo que os atos passaram a ser executados pelo suplente Francisco Ataíde Azevedo, designado para o ato por força do Provimento 6/98, DJ de 26/10/98, Caderno 1, página 7. Recomenda-se sanar o fato com indicação à presidência do TJCE de outra pessoa idônea para o desempenho do relevante múnus, na condição de suplente. Cientificou-se a respeito do teor do Provimento 3/2001 da CGJ quanto ao recrutamento de voluntários para o Quadro de Agentes de Proteção da Comarca, o qual ainda não foi formado. Não existe procedimento em curso vinculado à interceptação telefônica e/ou de dados. Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso contra servidor(es) e/ou delegatário(s) do serviço público. **Todas as ações civis públicas foram julgadas e remetidas ao TJCE para apreciação dos respectivos recursos.** Não há defensor público em atuação no módulo. Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte: i) a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009); ii) o juiz titular da comarca está cadastrado somente no sistema Bacenjud, estando pendente de cadastramento no Infojud e Renajud (META 8 de 2009). Concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010); iii) Já se encontra implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011). O atendimento ao público ocorre no período das 8h às 18 horas. **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:** consta publicação de portaria editada pelo juiz (Portaria nº4/2011) adotando o Manual de Redação da Presidência da República para a redação dos atos e comunicações oficiais na comarca local, no que não for incompatível com as normas editadas pelo TJCE. **BOAS PRÁTICAS:** o Dr. Aldenor Sombra de Oliveira desenvolveu programa de informática que facilita a emissão de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

despachos e a geração de termos de audiência, permitindo que se cadastre modelos para serem utilizados no dia a dia, conforme manual anexo.

Quanto aos livros, analisaram-se os seguintes: i) registro de sentenças cíveis (livro 45); ii) registro de sentenças criminais (livro 19); iii) registro de audiências cíveis (livro 27); iv) carga ao representante do Ministério Público; v) protocolo geral (livro 1); vi) carga a advogados; vii) carga ao juiz; viii) livro de averiguação oficiosa de investigação de paternidade; ix) registro de sentenças criminais (livro 20).

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em regular estado de conservação, não havendo comprometimento **aparente** de sua estrutura. Não há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais, o que se recomenda a intervenção do setor competente do TJCE para corrigir a irregularidade. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes nas Secretarias são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Elogiável a atuação do magistrado, do diretor e demais servidores em atuação na comarca, sendo marcante o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes. Em exame perfunctório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais do agente e de sua equipe. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 16 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, Juiz em atuação no módulo, diretor de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca.


Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar


Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito


